



CONTRATO DE EXECUÇÃO EM EMPREITADA GLOBAL

CONTRATO Nº 149/2020

1. DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHIAPETTA - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 87.613.055/0001-55, com sede administrativa sita na Av. Ipiranga, n.º 1544, Chiapetta – RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **EDER LUIS BOTH**, brasileiro, analista de Sistemas, casado, inscrito no CPF sob n.º 821.961.920-15, portador da Carteira de Identidade sob n.º 70.75.76.86.76, residente e domiciliado na Rua Thomázia de Carvalho n.º 390, nesta cidade de Chiapetta - RS.

CONTRATADO (A): PRECISÃO TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 24.604.095/0001-10, estabelecida na ROD RS 305 KM 12, s/n, Pavilhão 04, Bairro Subúrbios, no município de Tucunduva/RS, CEP n.º98.930-000, neste ato representado pelo seu sócio administrador, **Sr. NORTON AUGUSTO MARTINI FILIPIN**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, inscrito no CPF sob n.º 024.006.740-19, portador da Carteira de Identidade sob n.º 70.68.72.88.28, residente e domiciliado na Rua São Lourenço, n.º 51, Bairro Cetro, no município de Alegria/RS, CEP n.º 98.905-000.

2. DO OBJETO:

Contratação para elaboração de Projeto Técnico de estações pré-fabricadas para tratamento de água em 12 (doze) pontos, conforme Convênio Funasa n.º CV 1110/19, registrado na Plataforma +Brasil sob n.º 895955/2019, sendo:

Item	Quantidade	Uni.	Descrição/Especificação	R\$ Global
01	01	und	Elaboração de Projeto Técnico de estações pré-fabricadas para tratamento de água em 12 (doze) pontos.	14.530,00

2.1. ETAPAS A SEREM EXECUTADAS:

- a – Projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, de acordo com as normativas do programa;
- b – Elaboração do Termo de Referência para licitação das obras, bem como planilha orçamentária, planilha discriminativa/composição do percentual de Bonificação e Despesas indiretas – BDI utilizado;
- c – Estudos topográficos (levantamento planialtimétrico), com a localização dos poços existentes;
- d - Encaminhamento de documentação necessária para aprovação junto à FUNASA, mediante inclusão na Plataforma +Brasil;
- e – Memorial descritivo / Especificações Técnicas;
- f – Anotação de Responsabilidade Técnica pelos projetos.

3. DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. DO CONTRATANTE:

- a) Permitir que os empregados da **CONTRATADA** possam ter acesso aos locais de execução dos serviços;



- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- c) Notificar por escrito à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a **CONTRATADA** tenha atendido às obrigações contratuais;
- e) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo dos serviços;
- f) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à **CONTRATADA**, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;
- g) Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), em relação a fiscalização dos serviços;
- h) Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- i) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo avençado, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e medição;
- j) Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, quando for o caso;
- k) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva conclusão do objeto desta licitação e
- l) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

3.2. DA CONTRATADA:

- a) A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estada, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse edital e nos seus anexos;
- b) Executar o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do **CONTRATANTE**;
- c) Manter a equipe executora dos serviços identificada;
- d) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;
- e) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na utilização/aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à **CONTRATADA**, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má utilização/aplicação;
- f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Sinalizar convenientemente, às suas expensas, o local de execução dos serviços, de acordo com as normas vigentes, bem como as em vigor do **CONTRATANTE**, devendo responder por eventuais danos que venham a ser provocados, até o seu término, quando estes resultarem de culpa da **CONTRATADA**, pela falta de sinalização adequada;
- i) Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, em relação à execução dos serviços;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;



- k) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;
- l) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;
- m) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Técnico;
- n) Permitir o livre acesso da fiscalização do **CONTRATANTE**, bem como dos órgãos de controle, aos locais onde serão realizados os serviços e aos documentos e registros contábeis da empresa **CONTRATADA**, sujeitando-se no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;
- o) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- p) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

4. DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1.1. O prazo de vigência do contrato se dará em conformidade com o termo de referência, contados da assinatura do contrato e do “Termo de Recebimento Definitivo”, data em que o contrato será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

4.2. O prazo de execução do contrato será de até 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da “Autorização para Início”;

4.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, mediante documento protocolado, durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município.

4.3. A **CONTRATADA** só poderá iniciar os serviços após o recebimento da “Autorização para Início”.

4.4. Após o recebimento da “Autorização para Início” a **CONTRATADA** terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para dar início à execução do objeto.

5. DO VALOR E DO PAGAMENTO:

5.1. O preço global a ser pago pela **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito, nas condições estipuladas, será de **R\$ 14.530,00 (quatorze mil quinhentos e trinta reais)**.

5.2. Os pagamentos serão efetuados após conclusão de cada etapa dos serviços, de acordo com o Cronograma físico financeiro, medições, emissão de documento fiscal correspondente e laudo de aceitabilidade efetuadas pelo fiscal do contrato,

5.3. No pagamento será observado o estipulado no art. 5º da Lei n.º 8.666/93;

5.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

5.5. Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria;

5.6. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar das certidões de regularidade fiscal e trabalhistas exigidas por ocasião do processo licitatório, podendo a administração solicitar outros documentos que comprovem os pagamentos das contribuições previdenciárias.



6. DO REAJUSTE E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

6.1. Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente contrato.

6.2. Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documentalmente e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual e aceito pelo Município.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da conclusão pela **CONTRATADA** e;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

7.2. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional, pela perfeita execução do contrato.

7.4 O **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço que estiver em desacordo com o contrato e as demais disposições do presente Edital.

8. DAS PENALIDADES:

8.1. Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

a) quando as obras e/ou serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;

b) quando a **CONTRATADA** se negar a corrigir deficiências ou refazer as obras e/ou serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**;

c) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado;

d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

8.1.3. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A não observância do prazo máximo para a realização das obras ou serviços implicará multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea “a”;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

8.3. No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância ao **CONTRATANTE**.



8.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.5. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do **CONTRATANTE** na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

8.6. Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação pelo servidor Designado pela Administração Municipal, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

9.2. A fiscalização de que trata o subitem 10.1 será exercida no interesse do Município.

9.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem qualquer ônus para o Município.

9.4. Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a adjudicatária de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

9.5. A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade dos materiais ou equipamentos utilizados na execução dos serviços, podendo exigir a sua substituição quando não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

9.6. Qualquer alteração nos projetos deverá ser previamente submetida à análise da Fiscalização do Município. Este encaminhamento deverá ser realizado mediante documento formal, devidamente protocolado.

9.7. Não serão aceitos quaisquer acréscimos realizados sem autorização expressa do Município.

9.8. Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas no instrumento contratual.

10. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e;
- c) judicial, nos termos da legislação.

10.3. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração.

11. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e demais normas pertinentes.

12. DO PROCESSO LICITATÓRIO:



O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Tomada de Preços nº 03/2020, de 24/06/2020 (Processo Administrativo nº 108/2020)**.

13. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

14. DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Chiapetta - RS, 14 de Julho de 2020.

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NORTON AUGUSTO MARTINI FILIPIN
Responsável Legal
CONTRATADA

SAMIR ANTONIO FRANÇA
Assessor Jurídico

MILTON ANTÔNIO BOHN BACKES
Sec. Mun. de Des. Econômico e Sustentável
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

a) Nome: _____
CPF nº _____

b) Nome: _____
CPF nº _____